



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG

www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO	FOLHA
1534 N	084
<p>ESCRITURA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL QUE FAZ(EM), VIDROMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, E O ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA ABAIXO:</p> <p>SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 4 (quatro) dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE-EXPROPRIADA: VIDROMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, com sede na Av. Cula Mangabeira, nº 355, Bairro Santo Expedito, Montes Claros, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.656.736/0001-88, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, VICENTE DE PAULO FERNANDES LEAL, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na Rua Jasmim, nº 199, Bairro Sagrada Família, Montes Claros, Minas Gerais, ora de passagem por esta Capital, C.I. nº M-288.695 SSP/MG, CPF nº 178.829.316-91. e de outro lado, como OUTORGADO-EXPROPRIANTE: O ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Tomáz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Sra. KÊNNYA KREPEL DIAS DUARTE, brasileira, servidora pública, casada, residente e domiciliada na Rua Juscelino Kubistchek, nº 85, Bairro Santo Antônio, Jaboticatubas, Minas Gerais, C.I. nº M-8.599.476 SSP/MG, CPF nº 029.697.836-14, nos termos da Resolução SEPLAG nº 005 de 30/01/2009, autorizado pelas Leis Delegadas nºs 112, de 25 de janeiro de 2007 e nº 126, de 25 de janeiro de 2007 e pelo Decreto de nº 44.154, de 17/11/2005. Parte(s) que se identificou (aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pela outorgante-expropriada me foi dito que: 1 - Que, pelo Decreto s/nº de 28 de novembro de 2008, publicado no "Minas Gerais" de 29 de novembro de 2008, o referido imóvel foi declarado de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, necessário à instalação de sede própria das Promotorias de Justiça de Montes Claros/MG. 2 - Que a Outorgante Expropriada é legítima proprietária do imóvel situado em Montes Claros/MG, constituído pela área de 480,00 metros quadrados, a ser desmembrado de área maior de 1.005,00m², conforme matrícula nº 13.445, Livro 2-1-V, fls. 153, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, situado na Vila Guimarães e respectiva benfeitoria com</p>	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO:

1534 N

FOLHA:

085

área de 525,33 metros quadrados. **3** - Que o referido imóvel está sendo expropriado com todas as benfeitorias, instalações e pertences nele construídos até a data da lavratura desta escritura pública, inclusive cobertura vegetal, quaisquer plantações e/ou árvores porventura existentes. **4** - Que, por esta escritura e na melhor forma de direito, ajustaram a desapropriação consensual dos referidos imóveis pelo preço total de R\$572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), já recebido através de cheque administrativo em decorrência da Dotação Orçamentária nº 1091.03.062.714.1064.0001.4490.61-04 /Fonte 60.1. Que neste ato, dá ao outorgado-expropriante quitação plena, geral, irrevogável e irretratável para nada mais lhe exigir, a qualquer tempo ou título, com fundamento na presente desapropriação. **5** - Que, por força desta Escritura a Outorgante Expropriada transmite ao Outorgado Expropriante toda a posse, o domínio, direito e ação que tem sobre o imóvel objeto desta Escritura, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, obrigando-se por si e por seus sucessores, a fazer esta sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. **6** - Que a Outorgante Expropriada renuncia, neste ato, de forma irrevogável e dá ao Outorgado-Expropriante quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, a quaisquer direitos relativos à retrocessão ou indenização, na hipótese do Outorgado-Expropriante dar aos imóveis expropriados destinação diversa da prevista no decreto expropriatório. **7** - Que a Outorgante Expropriada declara, sob as penas da lei, que o imóvel, objeto da presente, acima descrito, está totalmente desocupado. **8** - TRANSCRIÇÃO DOS DECRETOS nº 44.154, de 17 de novembro de 2005, publicado no Minas Gerais de 18 de novembro de 2005. Delega competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para a prática dos atos que menciona e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 63, de 29 de janeiro de 2003, DECRETA: Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para assinar escrituras, representando o Estado de Minas Gerais, nas seguintes hipóteses: I - alienação, autorizada em lei, de imóvel pertencente ao patrimônio estadual; II - aquisição onerosa de imóvel pelo Estado autorizada em Lei; III - aquisição de imóvel pelo Estado por desapropriação amigável; e IV - aquisição de imóvel doado ao Estado. Parágrafo único. O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, em ato próprio, poderá subdelegar a competência atribuída por este Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogados: I - o Decreto nº 29.743, de 6 de julho de 1989; e II - o Decreto nº 44.064, de 5 de julho de 2005. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de novembro de 2005; 219º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil. Aécio Neves - Governador do Estado e o Decreto s/nº,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginnelli.com.br

LIVRO

FOLHA

1534 N

086

publicado no Minas Gerais em 29 de novembro de 2008: Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, imóvel localizado no Município de Montes Claros/MG. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, DECRETA: Art. 1º - Para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, fica declarado de utilidade pública o imóvel situado no Município de Montes Claros/MG, na Vila Guimarães, constituído de um terreno com a área de 480,00m² e respectiva benfeitoria, com a área construída de 525,33m², a ser desmembrado de área maior de 1005,00m², conforme Matrícula nº 13.445, no Livro 2-1-V, fls. 135, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros/MG. Parágrafo único. O imóvel referido no caput será destinado à instalação da sede própria das Promotorias de Justiça de Montes Claros/MG. Art. 2º A Advocacia-Geral do Estado - AGE fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do imóvel descrito no art. 1º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2008; 220º da Inconfidência Mineira e 187º da Independência do Brasil. AÉCIO NEVES - Governador do Estado de Minas Gerais. Pelo Outorgado-Expropriante me foi dito que, após lida esta escritura e achada conforme pela partes, que a aceita tal como está redigida. **(FEITA SOB MINUTA)**. Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão(ões) nos termos da(s), qual(is) não há inscrição(ões) de ônus reais, nem inscrição(ões) da(s) citação(ões) de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, relativamente ao objeto(s) descrito(s) expedida(s) em 16/01/2009 pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e de conformidade com a Instrução nº 192/90, de 24/10/90, da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, sendo que o outorgante declara(m) sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sobre o(s) mesmo(s); b) CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA - CND nº 005552009-11026010, em nome da **OUTORGANTE-EXPROPRIADA**, datada de 13/01/2009, válida até 12/07/2009, expedida pela Previdência Social, na forma do Disposto na Lei nº 8.212/91 e suas alterações e no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.176/66, verificada na INTERNET, é certificado que, em nome do sujeito passivo acima identificado, consta a existência de débitos para com a Previdência Social, a seguir



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginnelli.com.br

LIVRO

1534 N

FOLHA

087

relacionados, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impositivos à emissão desta certidão, para finalidade discriminada; c) CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Receita Federal do Brasil, expedida em 07/10/2008, válida até 05/04/2009, código de controle nº EBB4.39C4.1EAF.1CFC, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 22/11/2005. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do(s) sujeito(s) passivo(s) acima identificado(s) que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1 - constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e 2 - não constam inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do(s) contribuinte(s) no âmbito da PGFN e SRF, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos do Decreto-Lei nº 1.510 de 27/12/76 e Lei nº 9.532 de 10/12/97. Assim o disse(ram) e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram) dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, Maria das Graças Anastácio, Escrevente Substituta, a Maria das Graças Anastácio fiz digital. Eu Maria das Graças Anastácio Tabetiã a subscrevo e assino. (AA) DARLENE SILVA TRIGINELLI. VICENTE DE PAULO FERNANDES LEAL. KÉNNYA KREPEL DIAS DUARTE... TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTO. ✓ DA VERDADE.



Dulcinea M. C. Fernandes
Tabeliã Substituta

